



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Magistrado Respondendo pelo Juízo: Luís Gustavo Alcalde Pinto

Período de Correição Eletrônica: 19 a 23 de Fevereiro de 2024

Data da Visita Técnica: 29 de Fevereiro de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 19 a 23 de Fevereiro de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco (antiga 3ª Vara Criminal - Conforme Resolução nº 305, de 20 de Dezembro de 2023).



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br/), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*

- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*

- g. Verificação por amostragem na fila de processos
Aguardando realização de Audiências;*

- h. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*

- i. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;*

Por outro lado, depreende-se feitos identificados com tarja de medida liminar que constam pendentes de apreciação;

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 25 (vinte e cinco) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; ↯ **Redução** em 63,77%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se 09 (nove) processos paralisados; ↯ **Redução** em 93,28%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. **Processos Suspensos:** No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, dessume-se que consta **Decisões***



determinando retorno dos autos para reapreciação da Suspensão no prazo de 06 (seis) meses. No entanto, decorrido extenso lapso temporal da suspensão, não consta reavaliação nos autos.

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência":

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem à fila mencionada, ocasião em que constatou-se o que segue:

- *Processos que constam com movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 09/02/2024. Entretanto, não se infere dos autos às respectivas Certidões;*
- *Feitos aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias;*
- *Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização das respectivas Audiência;*
- *Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que o extenso lapso temporal para realização das Audiências obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2023, o item de avaliação que segue:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

Ademais, esta Corregedoria, bem como o Conselho Nacional de Justiça, vem recomendando reiteradamente acerca da não utilização de tal prática, uma vez que por meio desta, o sistema não refletirá a real situação da Unidade, bem como resultará na efetiva paralisação processual.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade promova o andamento dos feitos com a efetiva realização dos atos processuais, e por conseguinte, designando às Audiências respectivas.

Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analizadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

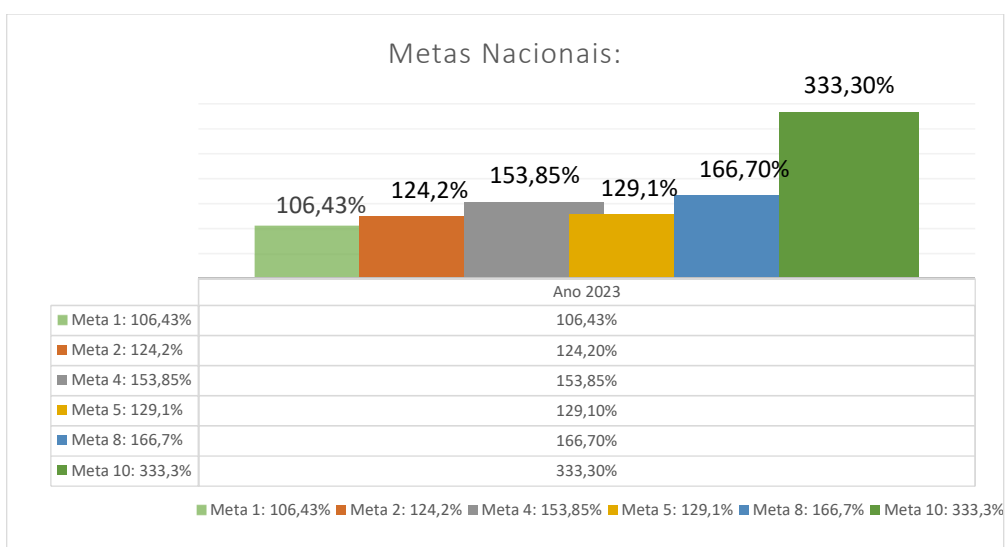
Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



<https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

a) Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

b) Assim, recomenda-se que se mantenha as medidas de gestão para fins de cumprimento das Metas do exercício de 2024.

c) Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, **ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

endereço eletrônico [https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/;](https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/)

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico [Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 > iad \(google.com\)](#), dessume-se:

d) Índice de 101,30% no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](#), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) 19,5% com “algum tipo de erro”, sendo 387 em inconsistências de partes, e 25 em assuntos, ressaltando que a lista de processos pendentes consta disponibilizada no endereço eletrônico acima mencionado.



Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 21 de Fevereiro de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado;	Data da Fiscalização: 11/01/2024; Consta resposta da Unidade em 16/01/2024;
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	Não consta resposta da Unidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Autos nº 0003328-31.2023.8.01.0000 - Evolução de classe após recebimento da Denúncia:	● Data da Fiscalização: 21/11/2023; Consta resposta da Unidade em 23/11/2023; ● Data da Fiscalização: 22/01/2024; Não consta resposta da Unidade;
---	--

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta Unidade em dois deles, razão pela qual, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0000847-95.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Deste modo, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no dia 22 de Fevereiro de 2024, depreende-se que a Unidade não conta com peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento no tocante ao Sistema avaliado.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

*f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*

*g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

i) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

n) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

o) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO
(antiga 3ª Vara Criminal - Conforme Resolução nº 305, de 20 de Dezembro de 2023).

Juiz de Direito Respondendo pelo Juízo: Luís Gustavo Alcalde Pinto

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	--

Portaria:	01/2024
Período designado para Correição:	19 a 23/02/2024
Autos SEI:	0000270-83.2024.8.01.0000

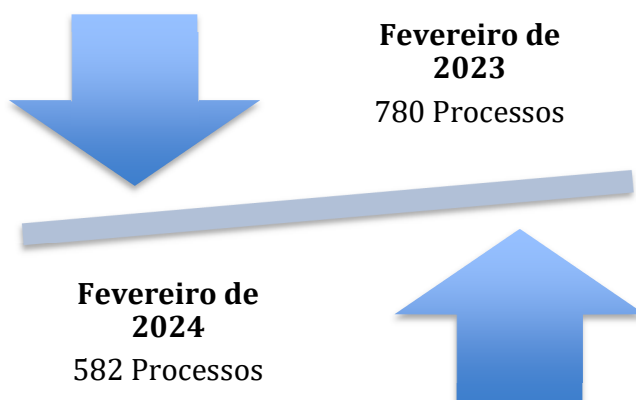
Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*



Redução quantitativa	no de	↓ 25,38% - 198 Processos a menos.
-----------------------------	--------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos em relação ao período analisado:	
---	--

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Fevereiro de 2024, apresentou **198 (cento e noventa e oito) Processos a menos que o período Janeiro de 2023, o que corresponde a redução de 25,38% em relação ao início do ano anterior.**

Outrossim, acrescente-se que dos 582 (quinhentos e oitenta e oito) processos em andamento, 88 (oitenta e oito) referem-se ao Fluxo Cível.

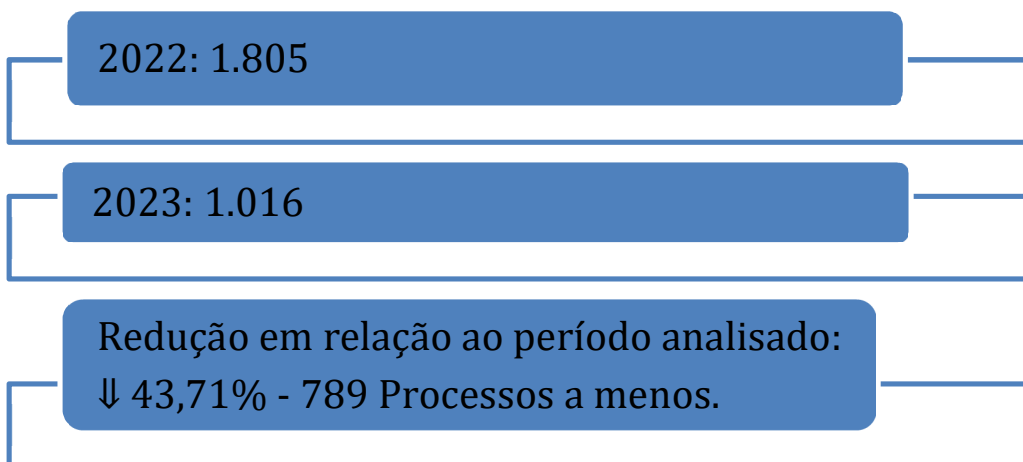
● **Data do processo mais antigo da Unidade:** 14/12/2004 (0030860-41.2004.8.01.0001 - Situação: Em andamento).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

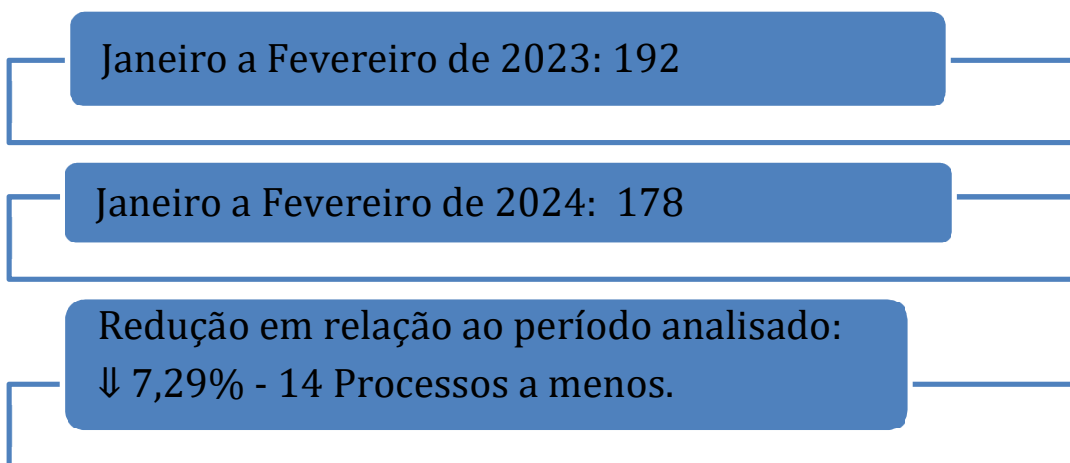
● *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 43,71% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

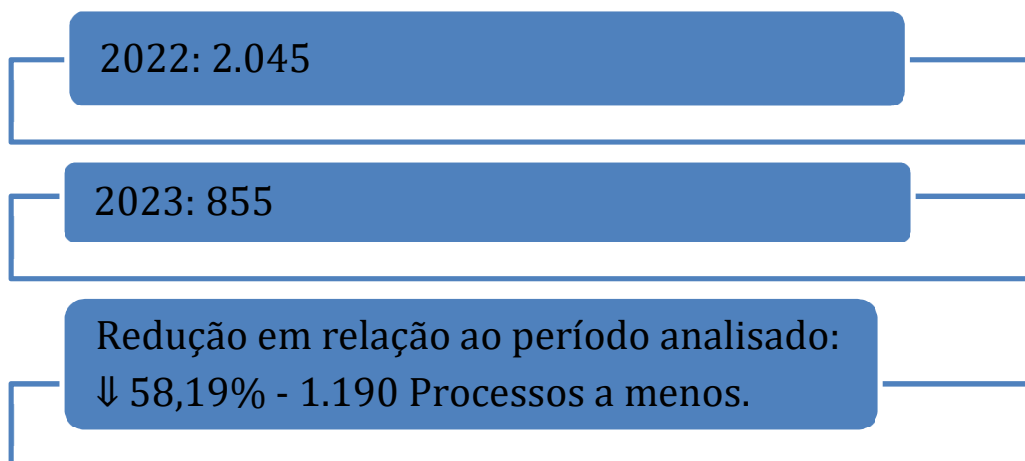




● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 7,29% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

● **Processos Arquivados:**

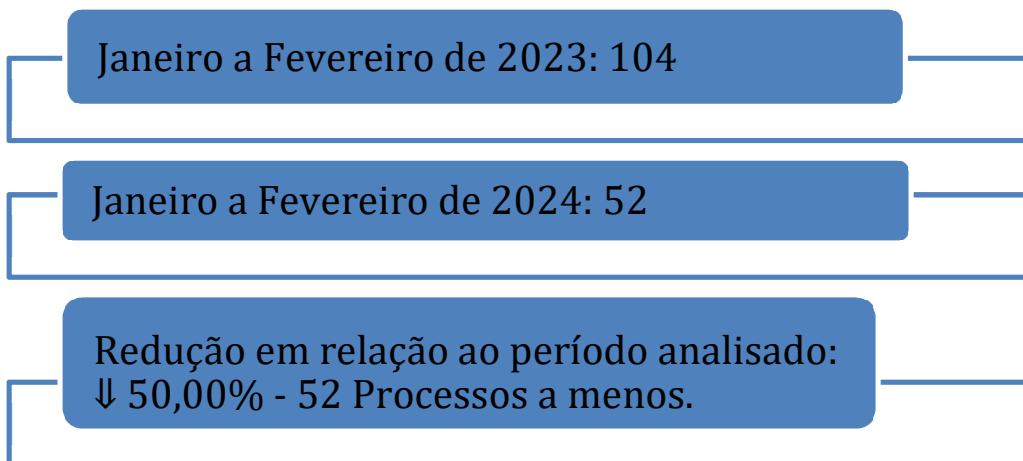
● **Comparativo entre anos de 2022 e 2023:**



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 58,19% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 50,00% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



● *Tempo médio de Sentença:*

2022: 1.113

2023: 1.175

↑ Aumento em relação ao período analisado: 62 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 62 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

● **Selo CNJ - Portaria 2023:** a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).



● *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 387

2023: 304

↓ Redução em relação ao período analisado: 83 dias a menos.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou redução em 83 dias no tempo médio de arquivamento, de modo que se recomenda que permaneça reduzindo o tempo de tramitação, e respectivo arquivamento.

● **Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:**

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



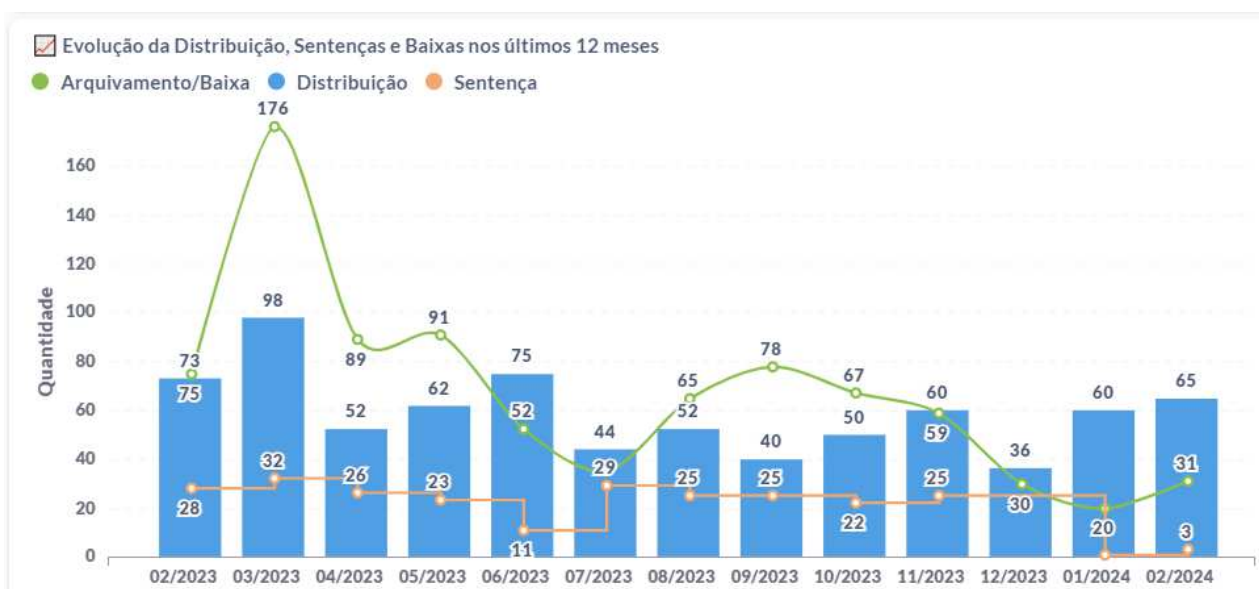
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que os meses de Janeiro e Fevereiro de 2024, apresentam expressiva redução no quantitativo de Sentenças e arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELAS PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), em consulta no dia 22 de Fevereiro de 2024, infere-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Outrossim, por meio do endereço eletrônico [Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), procedeu-se a consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, que constem distribuídos até a presente data, e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período.

Deste modo, colaciona-se feitos identificados, ocasião em que se determina imediato julgamento, considerando a peculiar situação de urgência.

PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	TARJA
07010022020248010001	24/1/2024, 09:04	Pedido de Liminar
07013469820248010001	31/1/2024, 06:05	Pedido de Liminar
07015816520248010001	5/2/2024, 06:05	Pedido de Liminar
07015980420248010001	5/2/2024, 10:06	Pedido de Liminar
07016734320248010001	6/2/2024, 06:07	Pedido de Liminar
07018605120248010001	8/2/2024, 10:02	Pedido de Liminar
07019271620248010001	9/2/2024, 06:09	Pedido de Liminar
07019644320248010001	9/2/2024, 12:05	Pedido de Liminar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07020111720248010001	12/2/2024, 06:01	Pedido de Liminar
07020241620248010001	13/2/2024, 11:01	Pedido de Liminar
07020363020248010001	14/2/2024, 12:01	Pedido de Liminar
07020458920248010001	15/2/2024, 06:07	Pedido de Liminar
07021150920248010001	15/2/2024, 12:04	Pedido de Liminar
07021255320248010001	15/2/2024, 13:03	Pedido de Liminar
07021489620248010001	16/2/2024, 06:06	Pedido de Liminar
07021437420248010001	16/2/2024, 06:07	Pedido de Liminar
07021567320248010001	16/2/2024, 06:09	Pedido de Liminar
07021774920248010001	16/2/2024, 10:05	Pedido de Liminar
07022598020248010001	17/2/2024, 06:07	Pedido de Liminar
07022684220248010001	17/2/2024, 06:17	Pedido de Liminar

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Criminal - Processos:

a) Com a Delegacia:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001821-37.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002101-08.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002110-67.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002288-95.2023.8.01.0070	Inquérito Policial
0002383-46.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002457-03.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002522-95.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0003434-87.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0004300-03.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004305-25.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004313-02.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004429-08.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004443-89.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004458-58.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004467-20.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004474-12.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004490-63.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004531-30.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004575-49.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004904-61.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005056-12.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005093-39.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006055-57.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0006279-92.2023.8.01.0001	Inquérito Policial

Recomendação: Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.

Neste sentido, os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade, recomendando-se o constante monitoramento interno, de forma a obstar paralisações, bem como morosidades nos Inquéritos Policiais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
0716434-16.2023.8.01.0001	Habeas Corpus Criminal

Fila "Ag. Designação de Audiência" (Total da Fila):

1.1. Criminal - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe	Observação
0001416-80.2023.8.01.0070	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 09/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões. Os autos estão aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias.
0001611-78.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 09/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões. Os autos estão aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias.
0002654-50.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 08/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões. Os autos estão aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias.
0002957-64.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 08/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões.
0003889-52.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 08/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões.
0005002-41.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 09/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões. Os autos estão aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias.
0005194-71.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		13/12/2023 e 09/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões. Os autos estão aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias.
0005779-26.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 09/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões. Os autos estão aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias.
0005909-16.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 09/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões. Os autos estão aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias.
0007424-57.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023. Entretanto, não foi localizado nos autos à Certidão. Os autos estão aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias.

1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe	Observação
0005020-62.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 05/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos à Certidão. Os autos estão aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias.
0006123-07.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 21/02/2024-de Instrução e Julgamento (Audiência designada para o dia 29/02/2024) Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		Processo permaneça na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência"

- **Constatações:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos que constam com movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 09/02/2024. Entretanto, não se infere dos autos às respectivas Certidões;
- **Constatações:** Processos que constam aguardando designação de Audiência há mais de 60 dias;
- **Constatações:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência;
- **Constatações:** Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.

Fila "Ag. Realização de Audiência" (Total na Fila):

1.1. Criminal - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Classe	Observação
0000234-63.2009.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 15/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência. Ademais, consta Certidão, às fls. 256, "Certifico que foi designado o dia 14 de março de 2024, 09:00h , para realização da audiência de instrução e julgamento nos presentes autos, por meio do Sistema de Videoconferência." Entretanto, consultando o 'Bloco



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		de Audiências', a Audiência está designada para o dia 15/03/2024, às 08h45. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"
0002148-11.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 21/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência. Ademais, consta Certidão, às fls. 80, " <i>Certifico que foi designado o dia 07 de março de 2024, 10:15h, para realização da audiência de instrução e julgamento nos presentes autos, por meio do Sistema de Videoconferência.</i> " Entretanto, consultando o 'Bloco de Audiências', a Audiência está designada para o dia 21/03/2024, às 10h. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"
0003227-12.2022.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 21/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência. Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ. Ademais, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 12/01/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos à Certidão. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"
0004037-63.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 22/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência. Ademais, consta Certidão, às fls. 139, " <i>Certifico que foi designado o dia 15 de março de 2024, 08:30h, para realização da audiência de instrução e julgamento nos presentes autos, por meio do Sistema de Videoconferência.</i> " Entretanto, consultando o 'Bloco de Audiências', a Audiência está designada para o dia 22/03/2024, às 10h. Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"
0005110-70.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 21/03/2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Ademais, consta Certidão, às fls. 95, "<i>Certifico que foi designado o dia 07 de março de 2024, 09:15h, para realização da audiência de instrução e julgamento nos presentes autos, por meio do Sistema de Videoconferência.</i>" Entretanto, consultando o 'Bloco de Audiências', a Audiência está designada para o dia 21/03/2024, às 09h15.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"</p>
0005137-53.2023.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 15/03/2024.</p> <p>Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Ademais, consta Certidão, às fls. 140, "<i>Certifico que foi designado o dia 14 de março de 2024, 09:45h, para realização da audiência de instrução e julgamento nos presentes autos, por meio do Sistema de Videoconferência.</i>" Entretanto, consultando o 'Bloco de Audiências', a Audiência está designada para o dia 15/03/2024, às 09h15.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"</p>
0006134-04.2015.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 07/02/2024-de Interrogatório (Audiência designada para o dia 15/03/2024)</p> <p>Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, observou-se movimentação "Mero expediente" em 05/02/2024, não sendo localizado nos autos o respectivo Despacho.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"</p>
0006344-92.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 01/03/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
0006557-64.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	<p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"</p> <p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 21/03/2024. Entretanto, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, observou-se movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 08/02/2024. Entretanto, não foi localizado nos autos às Certidões.</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência"</p>

- **Constatações:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos que constam com movimentação "Expedição de Certidão" em 13/12/2023 e 09/02/2024. Entretanto, não se infere dos autos às respectivas Certidões;
- **Constatações:** Data da Audiência constante no Bloco de Audiências diferente da Certidão;
- **Constatações:** Movimentação "Mero expediente" em 05/02/2024, não sendo localizado nos autos o respectivo Despacho;
- **Constatações:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência;
- **Constatações:** Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila de Processos Suspensos (Total na Fila):

1.1. Criminal - Processos:

a) Suspenso (Art. 366):

Processo	Classe	Observação
0002307-90.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "28/08/2019-Mero expediente". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 86 (...) "Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, voltem-me os autos conclusos para nova avaliação. (...)"
0005050-73.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "28/08/2019-Mero expediente". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 75 (...) "Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, voltem-me os autos conclusos para nova avaliação. (...)"
0005556-49.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "28/08/2019-Mero expediente". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 63 (...) "Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, voltem-me os autos conclusos para nova avaliação. (...)"
0005543-50.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "21/02/2020-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 107 (...) "Considerando que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, restabeleço a decisão de fls. 49 de declaro novamente suspenso o processo e o curso do prazo prescricional por mais 06 (seis) meses. Transcorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. (...)"
0002778-09.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "09/08/2020-Juntada de Petição". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 119 (...) "Após o transcurso de 6 (seis) meses, voltem os autos conclusos para nova análise. (...)"
0009284-85.2018.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "09/08/2020-Juntada de Petição". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 90 (...) "Aguarde-se a localização do acusado, renovando-se o edital de citação a cada 06 (seis) meses. (...)"
0013217-45.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "21/08/2020-Juntada de Petição". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 96 (...) "Após o transcurso de 6 (seis) meses, voltem os autos conclusos para nova análise. (...)"
0002006-41.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "20/06/2022-Juntada de mandado". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 94 (...) "Postem-se os autos em Cartório. Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, voltem-me os autos conclusos para avaliação. (...)"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
0007063-74.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "29/06/2022-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 175 (...) "Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses , façam-se os autos conclusos para nova tentativa de encontrar o endereço da acusada." (...)
0801990-88.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação "29/07/2022-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento". Entretanto, observou-se na Decisão de fls. 79 (...) "Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses , façam-se os autos conclusos para nova tentativa de encontrar o endereço do acusado." (...)

Recomendação: Dos feitos avaliados, deduz-se que consta Decisões determinando retorno dos autos para reapreciação da Suspensão no prazo de 06 (seis) meses. No entanto, decorrido extenso lapso temporal da suspensão, não consta reavaliação nos autos.

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:

a) Suspensos:

Processo	Classe	Observação
0006363-30.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 96 - "Não encontrado para citação pessoal, o acusado TÁTIO SOUZA DA SILVA foi citado por edital (fls. 88/89) e deixou transcorrer o prazo sem comparecer em juízo nem constituir advogado. Desta forma, com fulcro no artigo 366, do Código de Processo Penal, declaro suspenso este feito e o curso do prazo prescricional em relação ao referido denunciado. " <u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspenso (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
0002768-23.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 14/02/2024-Réu revel citado por edital 19/01/2024-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

					<p>30/08/2023-Réu revel citado por edital (<i>"Não encontrado para citação pessoal, o acusado JOÃO BATISTA AGUIAR DE MENEZES foi citado por edital e deixou transcorrer o prazo sem comparecer em juízo nem constituir advogado. Desta forma, com fulcro no artigo 366, do Código de Processo Penal, declaro suspenso este feito e o curso do prazo prescricional em relação ao referido denunciado.</i></p> <p><i>Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, façam-se os autos conclusos para nova tentativa de encontrar o endereço do acusado."</i>)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspendos". Entretanto, há Fila específica - "Suspenso (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0008196-83.2022.8.01.0001	Procedimento Antitóxicos	Especial	da	Lei	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 217 - (...) "<i>Desta forma, com fulcro no artigo 366, do Código de Processo Penal, declaro suspenso este feito e o curso do prazo prescricional em relação às referidas denunciadas. Não vejo necessidade da produção antecipada de provas, razão pela qual deixo de determiná-las. Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, façam-se os autos conclusos para nova tentativa de encontrar os endereços das acusadas.</i>"</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspendos". Entretanto, há Fila específica - "Suspenso (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0003649-05.2019.8.01.0001	Procedimento Antitóxicos	Especial	da	Lei	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 91, bem como Despacho de fls. 98 - "<i>Mantenho suspenso o processo e o curso prazo prescricional, eis que o denunciado Francisco Pereira da Silva encontra-se em local incerto e não sabido. Postem-se os autos em cartório.</i>" (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspendos". Entretanto, há Fila específica - "Suspenso (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0013070-19.2019.8.01.0001	Procedimento Antitóxicos	Especial	da	Lei	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 96, bem como Despacho de fls. 112 - "<i>Mantenho suspenso o processo e o curso prazo prescricional, eis que o denunciado Francisco Pereira da Silva encontra-se em local incerto e não sabido. Postem-se os autos em cartório.</i>" (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspendos". Entretanto, há Fila específica - "Suspenso (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u></p>
0007875-48.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário				<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 274 - (...) "<i>Não encontrado para citação pessoal, o acusado José de Castro Costa foi citado por edital e deixou transcorrer o prazo sem comparecer em juízo nem constituir advogado. Desta forma, com</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>fulcro no artigo 366, do Código de Processo Penal, declaro suspenso este feito e o curso do prazo prescricional em relação ao referido denunciado. (...)</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</p>
0000327-56.2022.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 84 - (...) "Não encontrado para citação pessoal, o acusado Antonio Costa de Souza foi citado por edital e deixou transcorrer o prazo sem comparecer em juízo nem constituir advogado. Desta forma, com fulcro no artigo 366, do Código de Processo Penal, declaro suspenso este feito e o curso do prazo prescricional em relação ao referido denunciado." (...)</p> <p>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspensão (Art.366)", recomendando-se o uso da referida fila.</p>

Recomendação: Observe-se no tocante ao uso das filas específicas, uma vez que se identificou feitos que se encontram na fila genérica de processos suspensos, e que no entanto, contam com fila específica referente aos processos suspensos pelo Artigo 366 do Código de Processo Penal.

Fila de Suspensão Condicional do Processo (Total na Fila):

1.1. Criminal - Processos:

a) Suspensão Condicional do Processo:

Por meio da amostragem realizada, tem-se as constatações que seguem:

Processo	Classe	Observação
0000152-80.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 19/01/2024-Suspensão Condicional do Processo 23/10/2019-Classe Processual alterada para #{tipo}



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>03/10/2019-Suspensão Condicional do Processo 03/10/2019-Juntada 03/10/2019-Expedição de Ofício 26/09/2019-Juntada 25/09/2019- Suspensão Condicional do Processo (Termo de Audiência de fls. 111/113 - (...)) "ISTO POSTO, com fulcro no § 3º, do art. 76, da Lei Federal n.º 9.099/95, HOMOLOGO a composição estabelecida nestes autos entre o Ministério Público Estadual e o (a) acusado(a) Bruna Kelly Silva Santos, submetendo o acusado a condição: a) prestação de serviços a comunidade pelo prazo de 06 (seis) meses, a razão de 08 (oito) horas por semana, em entidade a ser indicada pela VEPMA (Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Rio Branco, sito no Cidade da Justiça - Av. Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - 69900-466, nesta cidade)."</p> <p>Recomenda-se que seja diligenciando junto a VEPMA quanto ao cumprimento.</p>
0006057-24.2017.8.01.0070	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 19/01/2024-Suspensão Condicional do Processo 23/10/2019-Classe Processual alterada para #{tipo} 08/10/2019-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento 08/10/2019-Juntada 07/10/2019-Expedição de Ofício 02/10/2019-Juntada 25/09/2019- Suspensão Condicional do Processo (AUDIÊNCIA COM PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO de fls. 59/61 - (...)) "ISTO POSTO, com fulcro no § 1º, do art. 89, da Lei Federal n.º 9.099/95, HOMOLOGO a composição estabelecida nestes autos entre o Ministério Público Estadual e o (a) acusado(a) Maria Darciane Batista dos Santos. Como corolário, SUSPENDO o processo e estabeleço o período de prova em 02 (dois) anos, submetendo o acusado às seguintes condições: a) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de oito dias, sem autorização do Juiz; b) proibição de frequentar bares, boates, prostíbulos e lugares afins; c) proibição de ingerir bebidas alcoólicas em lugares públicos; d) proibição de andar armado; e) comparecimento pessoal e obrigatório a VEPMA (Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Rio Branco, sito no Cidade da Justiça - Av. Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia - 69900-466), a cada três meses, para informar e justificar suas atividades laborais e sociais." (...)</p> <p>Recomenda-se que seja diligenciando junto a VEPMA quanto ao cumprimento.</p>
0005116-82.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 19/01/2024-Suspensão Condicional do Processo</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>29/07/2021-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento 29/07/2021-Juntada de Outros documentos 27/07/2021-Expedição de Ofício 15/07/2021-Expedição de Ofício 15/07/2021- Suspensão Condicional do Processo (AUDIÊNCIA COM PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO de fls. 93/95 – (...) “ISTO POSTO, com fulcro no § 1º, do art. 89, da Lei Federal n.º 9.099/95, HOMOLOGO a composição estabelecida nestes autos entre o Ministério Público Estadual e o (a) acusado(a) Sayde Mesquita de Sousa. Como corolário, SUSPENDO o processo e estabeleço o período de prova em 02 (dois) anos, submetendo o acusado às seguintes condições: a) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de oito dias, sem autorização do Juiz; b) proibição de freqüentar bares, boates, prostíbulos e lugares afins; c) proibição de ingerir bebidas alcoólicas em lugares públicos; d) proibição de andar armado; e) comparecimento pessoal e obrigatório a VEPMA (Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Rio Branco, sito no Cidade da Justiça – Av. Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia – 69900-466 , mensalmente, para informar e justificar suas atividades laborais e sociais. Perda do valor recolhido a título de fiança que será destinada a uma entidade cadastrada na VEPMA (fls. 44-47).” (...)</p> <p>Recomenda-se que seja diligenciando junto a VEPMA quanto ao cumprimento.</p>
0005710-96.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 19/01/2024-Suspensão Condicional do Processo 29/07/2021-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento 29/07/2021-Juntada de Outros documentos 27/07/2021-Expedição de Ofício 15/07/2021-Expedição de Ofício 18/06/2021- Suspensão Condicional do Processo (AUDIÊNCIA COM PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO de fls. 71/74 – (...) “ISTO POSTO, com fulcro no § 1º, do art. 89, da Lei Federal n.º 9.099/95, HOMOLOGO a composição estabelecida nestes autos entre o Ministério Público Estadual e o (a) acusado(a) Luiz Alberto de Oliveira Pires. Como corolário, SUSPENDO o processo e estabeleço o período de prova em 02 (dois) anos, submetendo o acusado às seguintes condições: a) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de oito dias, sem autorização do Juiz; b) proibição de freqüentar bares, boates, prostíbulos e lugares afins; c) proibição de ingerir bebidas alcoólicas em lugares públicos; d) proibição de andar armado; e) comparecimento pessoal e obrigatório a VEPMA (Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Rio Branco, sito no Cidade da Justiça – Av. Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observação
		<p>Marques, Loteamento Portal da Amazônia – 69900-466, nesta cidade), <u>a cada três meses</u>, para informar e justificar suas atividades laborais e sociais. Com fundamento, ainda, no art. 89, § 2º, da Lei nº 9.099/95, o Ministério Público sugere, como condição judicial o cumprimento, também, pena restritiva de direito prevista do art. 43, inciso I do Código Penal, consistente em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em 03 parcelas mensais subsequentes no valor de R\$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, devendo o(a) acusado(a) comprovar na VEPMA () a entrega mediante recibo de depósito” (...)</p> <p>Recomenda-se que seja diligenciando junto a VEPMA quanto ao cumprimento.</p>
0003257-18.2020.8.01.0070	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 19/01/2024-Suspensão Condicional do Processo 29/07/2021-Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento 29/07/2021-Juntada de Outros documentos 27/07/2021-Expedição de Ofício 15/07/2021-Expedição de Ofício 18/06/2021- Suspensão Condicional do Processo (AUDIÊNCIA COM PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO de fls. 100/102 – (...)) “ISTO POSTO, com fulcro no § 1º, do art. 89, da Lei Federal n.º 9.099/95, HOMOLOGO a composição estabelecida nestes autos entre o Ministério Público Estadual e o (a) acusado(a) Pedro Felipe Lucena Prestes. Como corolário, SUSPENDO o processo e estabeleço o período de prova em 02 (dois) anos, submetendo o acusado às seguintes condições: a) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de oito dias, sem autorização do Juiz; b) proibição de frequentar bares, boates, prostíbulos e lugares afins; c) proibição de ingerir bebidas alcoólicas em lugares públicos; d) proibição de andar armado; e) comparecimento pessoal e obrigatório a VEPMA (Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Rio Branco, sito no Cidade da Justiça – Av. Paulo Lemos, 878, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Loteamento Portal da Amazônia – 69900-466), a cada três meses, para informar e justificar suas atividades laborais e sociais.” (...)</p> <p>Recomenda-se que seja diligenciando junto a VEPMA quanto ao cumprimento.</p>

Recomendações: Considerando que consta no total da Fila “Suspensão Condicional do Processo” 102 (cento e dois) processos, recomenda-se



monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem->



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

movimentação, no dia 21 de Fevereiro de 2024, demonstrou a existência de 09 (nove) processos, consoante segue:

Processo	Classe
00014905520208010001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00073114020208010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00073114020208010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00124476220138010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00024966320218010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00051594820228010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00054955220228010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00020993820208010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00072947720158010001	Ação Penal - Procedimento Sumário

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria</i>	<i>69;</i>	<i>25;</i>	<i>↓ Redução em 63,77%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	134;	09;	↓ Redução em 93,28%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	↔ <u>Permanece</u> sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados e Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento das Filas de Trabalho, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.



6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
405 audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 71 Preliminar;● 01 Suspensão Condicional do Processo (Lei 9.099/95)● 07 de Conciliação;● 17 de Custódia;	393 audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<ul style="list-style-type: none">● 283 de Instrução e Julgamento;● 26 de Interrogatório.	
--	--

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade apresentou 405 (quatrocentos e cinco) Audiências designadas, sendo que 393 (trezentos e noventa e três) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 97,00% nas Audiências pautadas para o período.

Diante do exposto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências, depreende-se 36 (trinta e seis) processos, razão pela qual, recomenda-se que se proceda à designação das respectivas Audiências, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual nas filas Aguardando designação de Audiências.

➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: 592 Audiências;</i>	<i>2023: 405 Audiências;</i>	<i>↓ Redução em 187 Audiências - 31,59%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>
<i>2023 - Janeiro a Fevereiro: 80 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Fevereiro: 27 Audiências;</i>	<i>↓ Redução em 53 Audiências - 66,25%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>



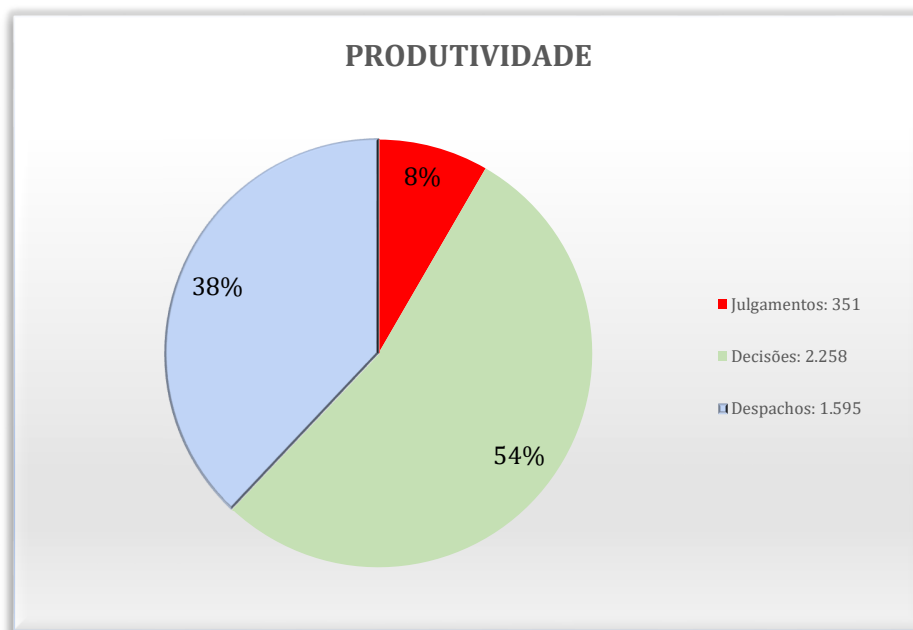
● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou redução no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022, bem como reduziu o quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se que constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

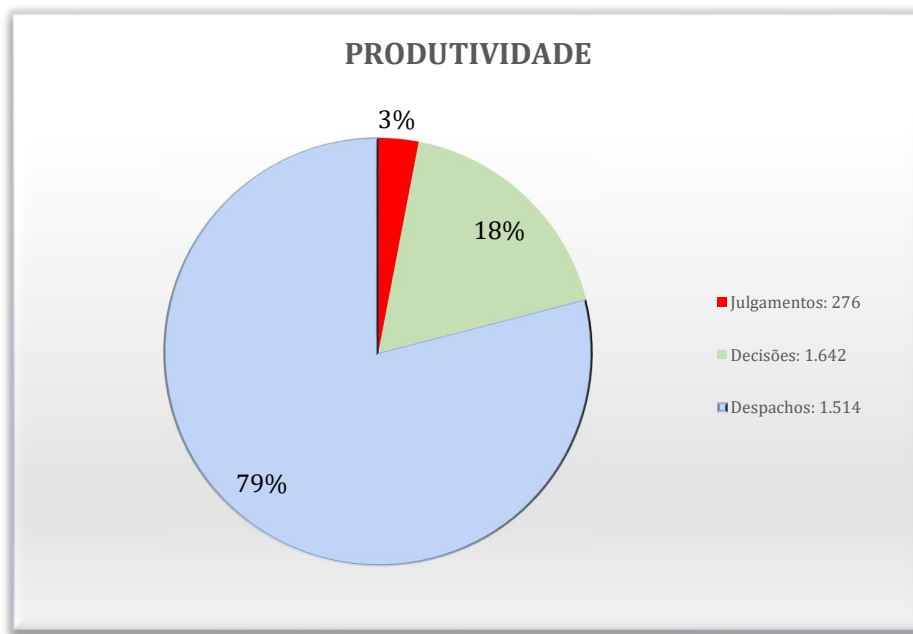
● **Janeiro a Dezembro de 2022:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Dezembro de 2023:*



● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	351;	276;	↓ Redução em 21,37%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	2.258;	1.642;	↓ Redução em 27,28%, se comparado ao ano anterior;

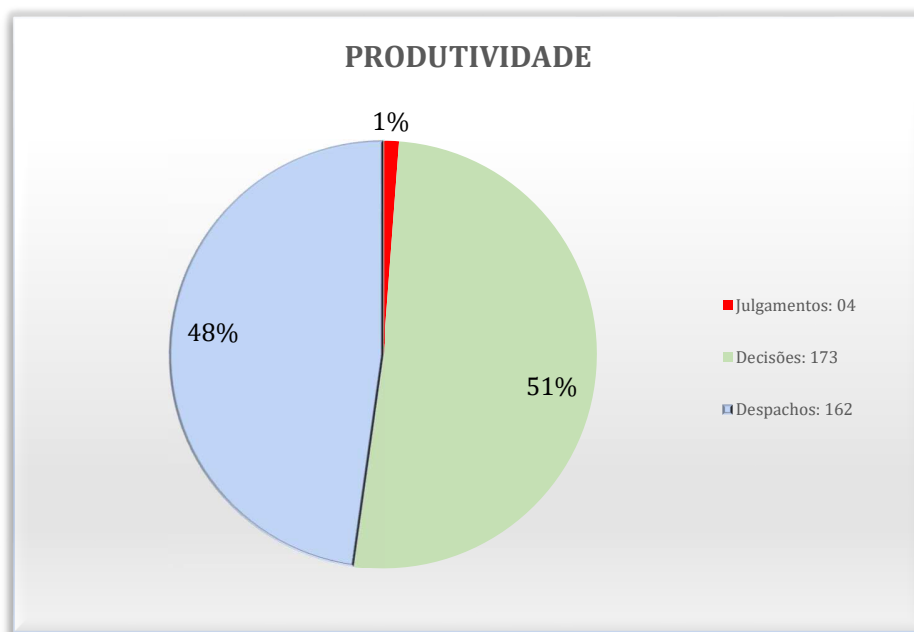


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	1.595;	1.514	↓ Redução em 5,08%, se comparado ao ano anterior;
-------------------	--------	-------	--

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

● **Janeiro a Fevereiro de 2024:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 – Janeiro a Fevereiro:	2024 - Janeiro a Fevereiro:	Comparativo:
Sentenças:	53;	04;	↓ Redução em 92,45%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	104;	173;	↑ Aumento em 66,35%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	194;	162;	↓ Redução em 16,49%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se a **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos e aumento no tocante às Decisões.**

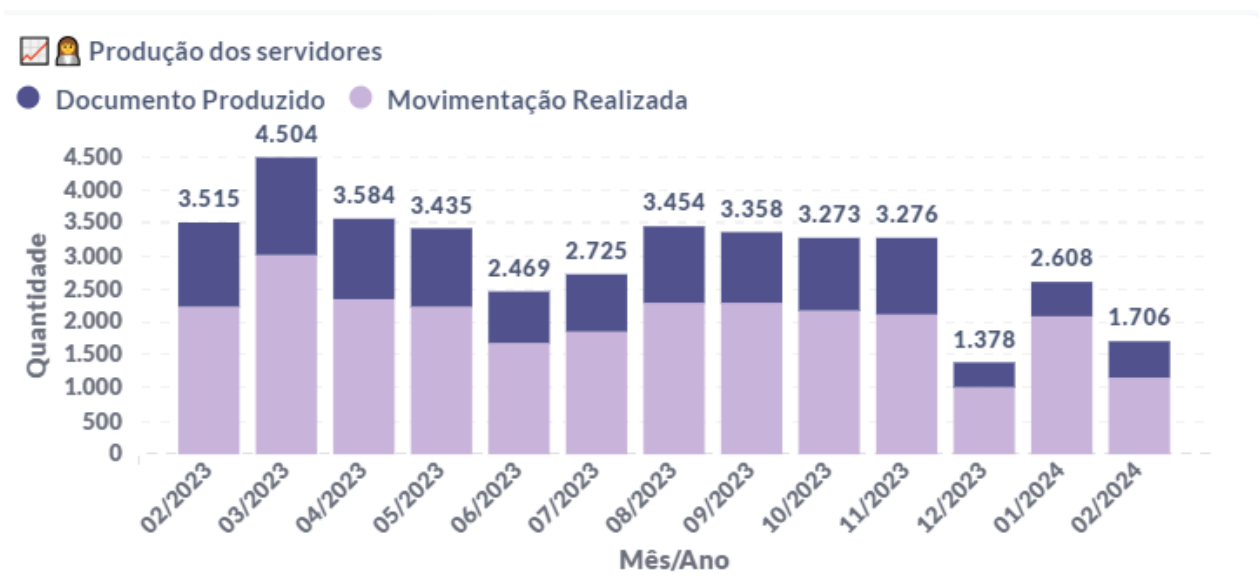
Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 18 (dezoito) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se 05 (cinco) processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Diane Cristina Barros de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretora de Secretaria
Luisa Cristina Dourado Longo		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Marcos Antonio da Silva Santana	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Thiago Taunay Cutrim de Jesus	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Marilene Vieira Lameira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Pascoelina de Lima Sousa Ponce	Técnico Judiciário/	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Auxiliar Judiciário		
Sabrina de Souza Fernandes		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

Varas Cíveis e Criminais*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	01 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 03(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Cível	01 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 08 (oito) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e três analistas judiciários - área judiciária) 02 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	02
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	02
Estagiários	02	01

● **Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que a servidora Luisa Cristina Dourado Longo, consta nos quadros da Unidade como Analista.

No entanto, fora mencionada nos informes da Diretoria de Pessoas - DIPES como Provimento em Comissão, conforme ID 1709157.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores da 6ª Vara Cível não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 01 (um) Assistente de Juiz, 06 (seis) Servidores Efetivos e 01 (um) Estagiário.



**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne ao *déficit* de servidores constatado no âmbito da Correição de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0001631-72.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

● Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

● Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a



liberdade de fato.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos *“Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento”*.

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “Aguardando distribuição”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila “*Cadastro distribuição - Processo + 30 dias*”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “*Cadastro e Distribuição – Processo*”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “*Designadas*”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCsn. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

-
- a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;*
- XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;*
- XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;*
- XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);*
- XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;*
- XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;*
- XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;*
- XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.*

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante *“as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”*.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *“prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância”*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

§ 3º *Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

Art. 4º *A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º *O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 268

§ 2º *As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça